

■ **ATO 99/09 RETIFICA O ATO 91/09**

■ **ALTERADO PELO ATO Nº 91/09**

ATO Nº 66/00

Dispõe sobre a participação do Tribunal Regional do Trabalho nos programas de Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar, em face da limitação de recursos orçamentários para o exercício de 2000.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, considerando as limitações dos recursos orçamentários para o exercício de 2000 impostas pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000; considerando, ainda, a necessidade de promover ajustes nos gastos de modo a adequar as despesas nos limites dos créditos disponíveis,

RESOLVE

Art. 1º O valor máximo mensal do Auxílio Alimentação de que trata o Ato GP nº 201/98, fica estabelecido em R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), correspondendo ao valor diário de R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 2º Os servidores participantes do Programa de Assistência Pré-Escolar deverão apresentar, até o último dia de cada mês, os comprovantes das despesas realizadas no respectivo mês relativo aos valores de mensalidades das creches e dos estabelecimentos pré-escolares.

Parágrafo Único. A comprovação de despesa apresentada fora do prazo estabelecido no *caput* implicará na percepção parcial do seu reembolso no mês subsequente ao da efetiva comprovação, desde que realizada dentro do respectivo exercício, ressalvadas as despesas efetuadas no mês de dezembro.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2000, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de julho de 2000.

MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO

Presidente do Tribunal